



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 05 de dezembro de 2024.

**MENSAGEM DE LEI Nº 034/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - PMDHC do Município de Vila Velha e dá outras providências"*.

Consoante o disposto no Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos que cria eixos orientadores e suas respectivas diretrizes e na Portaria 30-S, de 03 de abril de 2014, da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos que institui o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PeEDH) e o Programa Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo (PeDH).

Assim, o presente Projeto de Lei tem a proposição de preencher uma lacuna na legislação do Município, no que diz respeito à implementação de políticas públicas que garantam a expansão de uma cultura de paz, respeito e tolerância, na promoção de uma sociedade mais harmoniosa, diversa e inclusiva, garantindo o bem-estar coletivo, o acesso aos direitos, a justiça social e respeitando a dignidade humana para todos os indivíduos.

Ressalto que, o presente Projeto de Lei é o resultado do empenho de articulação entre o poder público e a sociedade civil, com assessoramento da Universidade Vila Velha, realizado em várias etapas de participação e diálogo através de curso de formação, grupos de trabalhos, plenárias e pesquisa de opinião pública.

Essas são as razões, pelas quais submetemos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, solicitando que os nobres Vereadores possam avaliar com a devida atenção as justificativas apresentadas e, ao final, colaborar com o Poder Executivo na aprovação desta importante norma, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 034/2024**

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC do Município de Vila Velha e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – PMDHC, constitui a base para a Política Municipal de Direitos Humanos e Cidadania para o município de Vila Velha.

**Art. 3º** São diretrizes do PMDHC:

**I** - valorizar a pessoa como elemento chave do desenvolvimento do município;

**II** - garantir a acessibilidade em todos os níveis;

**III** - compreender os direitos humanos de maneira universal, construindo e garantindo a cidadania plena e reconhecendo a igualdade e nela as diversidades e diferenças;

**IV** - estimular e fortalecer a democracia participativa no relacionamento entre os cidadãos, a sociedade civil organizada e o Poder Público;

**V** - definir os direitos humanos e da cidadania como processos centrais na elaboração e execução das políticas públicas no âmbito municipal;

**VI** - construir e ampliar sistemas de informação em direitos humanos e cidadania, que contenham instrumentos de avaliação e monitoramento de sua execução;

**VII** - desenvolver os princípios dos direitos humanos e da cidadania;

**VIII** - promover a educação em direitos humanos e cidadania no serviço público;

**Art. 4º** O PMDHC será coordenado pela Secretaria afeta ao tema ou o equivalente.

**§ 1º** A Administração Municipal assumirá o compromisso de assegurar a ampliação das discussões sobre direitos em toda sua estrutura organizacional.

**§ 2º** A política de atendimento às pessoas alcançadas por este plano será desenvolvida de forma transversal e intersetorial nas áreas da educação, proteção social e saúde, podendo atuar em rede, junto às instâncias de controle social e órgãos de instância judicial nos casos de violação e de abuso de direito.

**Art. 5º** O plano passará por revisão a cada 05 (cinco) anos, sendo assegurada a atualização dos programas e ações propostos.

**Art. 6º** O Município de Vila Velha poderá criar programas, cursos, palestras e campanhas educativas junto aos servidores públicos, além de fomentar campanhas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

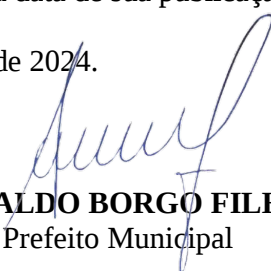
atividades empresariais e da sociedade civil visando ampliar os conhecimentos acerca dos direitos humanos e cidadania.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a cada área participante das estratégias planejadas no PMDHC e, ainda, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 05 de dezembro de 2024.

  
**ARNALDO BORGÓ FILHO**  
Prefeito Municipal